LEI Nº 355/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE LEI Nº003 /99

EMENTA: Obriga as agência bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
03 MAR 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
08 MAR 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

Art.1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art.2º - Para efeito desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos, nos dias de pagamento dos servidores público municipais, em véspera ou após feriados prolongados;

§ 1º - As agências bancárias ou suas entidades representativas informarão à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, as datas mencionadas no inciso II .

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais para manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

EXPEDIENTE
Em, 24 FEV 1999

LEI Nº 355/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Art.3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa que será estipulada através de Decreto do Executivo;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento na 5ª (quinta) reincidência.

Art.4º - - A formalização da queixa será feita no protocolo da Prefeitura ou da Câmara Municipal, na qual deverá constar: a) a qualificação do denunciante, b) nome da Agência Bancária, c) dia e hora da ocorrência, d) nome de uma testemunha, endereço, número do CPF ou Identidade.

§ 1º - Quando protocolizada na Câmara, o Presidente terá o prazo máximo de dois dias úteis para remessa ao chefe do Poder Executivo, para os procedimentos legais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar de pronto, cópia da denúncia e posterior andamento à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Rio das Ostras, que terá por atribuição acompanhar e fiscalizar todo processo e o fiel cumprimento desta lei.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar imediatamente cópia da denúncia ao responsável pela agência bancária concedendo-lhe o direito de defesa no prazo de cinco dias.

Art.5º - Os maiores de sessenta e cinco anos, gestantes e portadores de deficiência física ou com crianças no colo, deverão receber tratamento diferenciado, com atendimento através de senha numérica.

Art.6º - As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

APROVADA
Segunda
08 MAR 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
08 MAR 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

EXPEDIENTE
Em 24 FEV 1999

LEI Nº 355/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Parágrafo Único – As Agências Bancárias deverão oferecer, a estas pessoas, no mínimo, quinze assentos com encosto e terão seu tempo razoável para atendimento previsto no art. 2º desta lei, reduzida em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 7º - Ficam as agências bancárias obrigadas a colocar em local visível e de fácil acesso, cópia desta lei.

Art. 8º- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador - Autor

APROVADA
Primeira
VOTAÇÃO
03 MAR 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

EXPEDIENTE
Em, 24 FEV 1999

APROVADA
Segunda
VOTAÇÃO
08 MAR 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001